

## Município de Antônio Carlos

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

## LEI Nº1983 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a remoção de veiculos abandonados em vias públicas e espaços públicos do municipio de Antônio Carlos e Dá Outras Providências".

A Camara Municipal aprova, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art.1º Todos os veículos com qualquer tipo de propulsão, abandonados em vias publicas e espaços publicos deverão ser removidos.

Paragrafo unico. Equiparam-se a veículos, para efeitos desta lei, as sucatas, carroças de carrinhos de lanches e similares.

- Art.2° Para efeitos desta lei considera-se veiculos abandonados:
- 1 Aqueles que se encontram estacionados no mesmo local da via publica ou espaço publico por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- 2 Aqueles que, por tempo superior a 05 (cinco) dias, que estiver na via ou espaço publico com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus proprios meios;
- 3 Com sinais visiveis de mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisao ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrado, portas abertas ou destravadas falta de placa, ou com sinais de incendios, sinais de depredação ou destruição ainda que cobertos com capas.

Art.3º A situação de abandono será apurada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou poderá ser verificada pela fiscalização pela prefeitura ou pela PM/MG.

Art.4º Nos casos em que for caracterizado o abandono o veículo será identificado e o proprietario e/ ou responsável será notificado pelo orgáo competente para que retire o veículo do local com o prazo de 05 (cinco) dias uteis, facultado defesa também em 05 (cinco) dias uteis, sob pena de remoção.

0



## Municipio de Antônio Carlos

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

 Caso o veículo não possua a placa de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

II. A Notificação também poderá ser feita através de adesivo ou via de atuação do orgao competente, expostos no vidro do veiculo no qual constara o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a retirada do veiculo pelo seu proprietario ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 5º O veiculo removido será levado pelo órgão municipal copentente para o deposito, devendo ser notificado o órgao do DETRAN/MG – Departamento de Transito de Minas Gerais.

 O municipio poderá firmar convenios com orgãos e entidades de transito para a remoção e guarda dos veículos removidos.

II. Os proprietarios e/ou responsáveis pelos veiculos deverão arcar com todas as despesas efetuadas pelo poder publico para reavê-los.

Art.6º Cabe ao orgao copetente a devida identificação e remoção dos veiculos abandonados nas vias publicas e espaços publicos, devendo para tanto apurar denuncias realizadas sob situações de veículos em possivel situação de remoção conforme a presente lei.

Art.7º Caso o veiculo não seja resgatado em ate 60 (sessente dias), ficará a disposição desta municipalidade, que poderá levalos a hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da divida relativa a multas, tributos, encargos legais e gastos relativos a remoção.

Paragrafo unico: O valor arrecadado poderá tambem ser doado a entidades sociais devidamente constituidas, mediantes os tramites legais necessarios.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrarios.

Antônio Carlos-MG, 05 de Dezembro de 2018

Raimundo Nonato Marques

PREFEITO MUNICIPAL.